



Em 20 de Agosto de 1990

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 341

**EMENTA:** Dispõe sobre a localização e funcionamento de postos de derivados de petróleo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos de venda de derivados de petróleo de álcool e gás liquefeito, só poderão ser instalados na área urbana deste Município a uma distância de 1.000 M (um mil metros) de um para outro, em todos os ângulos de sua construção, obedecidas as normas técnicas (ABNT).

Art. 2º - As bombas de inflamáveis abastecedoras de veículos automotores serão instaladas com afastamento mínimo de 6m (seis metros) do alinhamento da via pública e das divisas do vizinho, válido inclusive para os postos de distribuição de gás liquefeito.

Art. 3º - Os postos de abastecimento e lavagem de veículos automotores, bem como os depósitos de gás liquefeito não poderão ser instalados no perímetro urbano em locais de aglomeração pública com "área de segurança" inferior a duzentos metros afastados perpendicularmente de qualquer ponto do terreno destinado a instalação dos mesmos.

Parágrafo 1º - Como locais de aglomeração pública, entende-se:

- a) Escolas públicas e estabelecimentos de ensino de qualquer nível;
- b) Hospitais e casas de repouso espiritual de qualquer porte;



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

- c) Supermercados e centrais de abastecimento;
- d) Cemitérios e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 4º - O alvará de funcionamento para a finalidade a que se refere esta Lei, somente poderá ser concedido aos interessados que, ao se dirigirem à Prefeitura deste Município, estejam obrigados a cumprir os dispositivos expressos na presente Lei:

Parágrafo 1º - A concessão do habite-se, somente poderá ser expedida pelo Município, após a instalação sofrer vistoria da fiscalização Municipal, inclusive sobre o atendimento dos preceitos do meio ambiente, sob pena do cancelamento do pedido formulado.

Art. 5º - Os alvarás concedidos antes da vigência desta Lei para o funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, que não esteja de acordo com os preceitos atuais, fica assegurado o direito de seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,  
em 20 de Agosto de 1990.

*Trindade*  
José Adelson Trindade - Presidente

*Alves de Souza*  
José Alves de Souza - 1º Secretário

*de Barros*  
Pedro José de Barros - 2º Secretário